



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N. 720/2019**

**AUTOR:** Dep. ADJUTO AFONSO

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

Institui o Código de Defesa do Empreendedor do Estado do Amazonas.

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Adjuto Afonso, o Projeto de Lei 720/2019, “institui o Código de Defesa do Empreendedor do Estado do Amazonas”.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2019.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A proposta objetiva instituir o Código de Defesa do Empreendedor, o qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, além de disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

A Constituição Federal, no seu art. 170, caput e parágrafo único dispõe:

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos

Fone: 92 3183-4585





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

**Parágrafo único.** É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Vejamos que a proposta em análise se reveste de autorização Constitucional, não contrariando os princípios e direitos previstos na Carta Maior.

Imperioso mencionar sobre consulta feita à Câmara de Dirigentes Lojistas de Manaus – CDL, através do Ofício nº 004/2021/CAE/ALEAM, no qual esta comissão disponibiliza para análise o projeto de lei em comento, considerando que a Entidade é principal interessada na proposta. Em resposta, o Presidente da CDL/AM, Ralph Baraúna Assayag, se manifesta totalmente a favor da proposta, ponderando que a iniciativa incentiva o crescimento econômico do nosso estado por meio do empreendedorismo.

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

**- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais**

A Comissão de Assuntos econômicos tem suas atribuições definidas nos artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa Estadual. Compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Destarte, é necessário destacar, se existe no projeto em comento, qualquer iniciativa de aumento ou redução de despesas orçamentárias que impeçam a tramitação regular do projeto, respeitando o artigo 167 da CF/88.

Posto isso, pontua-se que a demanda não possui impacto financeiro no orçamento do Estado, estando em consonância com a Lei Orçamentária, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Fone: 92 3183-4585





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

---

**III- VOTO**

Ante o exposto, em vista do que me compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 720 de 2019.

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 23 de junho de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

**Relator**



Fone: 92 3183-4585

---

@ricardonicolau dep.ricardonicolau@aleam.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C923E3700006F59E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - EM 15/07/2021 10:59:33  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 15/07/2021 10:29:06  
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 15/07/2021 10:16:57



Documento 2021.10000.00000.9.025245  
Data 15/07/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.025245**

**Origem**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
**Enviado por:** JOERICA NORONHA DAS NEVES  
**Data:** 15/07/2021

**Destino**

---

**Unidade:** GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS  
**Aos cuidados de:** URIEL IZEL BENAJMIN

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** PL 72/19